

REQUISITOS EXIGIDOS PARA

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA DISPENSA DO ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL - AUTOPEÇAS

ART. 185-A, VI, DO RICMS/ES

- 1) **Requerimento** apresentado à Agência da Receita Estadual ou ao Protocolo Geral da SEFAZ (via E-Docs), endereçado à Gerência Tributária, devidamente assinado por sócio-gerente ou representante legal, solicitando a renovação do credenciamento na Portaria nº 13-R de 2022;
- 2) Comprovante de pagamento da **taxa de análise de regimes especiais** para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal:
→ https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua
- Taxa de Serviços – Informar CNPJ – Informar órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Selecionar a opção Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais – Análise de regime especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, código 209-7.
- 3) Declaração de que o **contribuinte, seus sócios e dirigentes não são réus em processo que apure crime contra a ordem tributária** relacionado à incidência de tributos de competência estadual, bem como em **ação de execução fiscal**, exceto na hipótese em que tenha sido integralmente garantida a execução;
- 4) **Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado** do Espírito Santo, relacionando, se for o caso, as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada;
- 5) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento dispostas no art. 185-A, IV do RICMS/ES, que sejam passíveis de verificação, dentro da competência da Gerência Tributária, devendo ter:
 - a) Inscrição Estadual ativa;
 - b) ausência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual. Não estar inscrito na dívida ativa do Estado, salvo com exigibilidade

suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, considerando-se como irregularidade a inscrição em dívida ativa do estabelecimento, suas filiais, sócios, diretores ou administradores;

- c) não ser optante pelo regime de apuração do Simples Nacional;
- d) possuir faturamento bruto mensal médio, considerados os últimos doze meses, de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando-se, para a aferição, o somatório dos faturamentos brutos de todos os estabelecimentos vinculados ao contribuinte, desde que o vínculo possua no mínimo doze meses;
- e) possuir profissional contabilista cadastrado responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento.

ATENÇÃO: Art. 185-A, VI do RICMS/ES - o pedido de renovação deve ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.